

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O REGIME GERAL, PARA A “RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DA APLICAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE ATIVOS”

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º ADG/13/2022

OUTUBRO DE 2022

Índice

Capítulo I Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto contratual.....	3
Cláusula 2. ^a Contraente público	3
Cláusula 3. ^a Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a Preço Base.....	4
Cláusula 5. ^a Prazo de execução e vigência.....	5
Cláusula 6. ^a Condições de pagamento	5
Cláusula 7. ^a Avaliação de desempenho do Contraente Privado	6
Cláusula 8. ^a Requisitos Sustentáveis.....	9
Cláusula 9. ^a Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	10
Capítulo II Obrigações Contratuais	10
Cláusula 10. ^a Obrigações principais do Contraente Privado	10
Cláusula 11. ^a Entrega dos bens objeto do contrato.....	11
Cláusula 12. ^a Garantia técnica.....	11
Cláusula 13. ^a Cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 14. ^a Patentes, Licenças e marcas registadas.....	12
Cláusula 15. ^a Confidencialidade e Proteção de dados pessoais.....	12
Cláusula 16. ^a Sigilo.....	15
Cláusula 17. ^a Causas de Força Maior.....	15
Cláusula 18. ^a Sanções contratuais	17
Capítulo III Disposições Finais.....	17
Cláusula 19. ^a Resolução do Contrato pela Porto Ambiente.....	17
Cláusula 20. ^a Resolução do Contrato por parte do Contraente Privado	18
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 22. ^a Gestor do Contrato.....	18
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	19
Cláusula 24. ^a Foro competente	19
Cláusula 25. ^a Legislação aplicável	19
Capítulo IV Cláusulas Técnicas	20
Cláusula 26. ^a Mapa de Quantidades.....	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, segundo o regime geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a **“Renovação das Licenças da Aplicação de Apoio à Gestão de Ativos”**.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 10 de outubro de 2022 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 15.660,00 € (quinze mil seiscientos e sessenta euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, não incluindo o IVA.
2. O Preço Base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal das entidades convidadas, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que as mesmas afetem à execução do contrato, bem como quaisquer

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a assegurar o fornecimento das licenças “android” da aplicação, a sua configuração, implementação e carregamento de ficheiros existentes, e bem assim a prestar a assistência e manutenção exigidas, nos termos exigidos no presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
2. A execução do contrato terá início na data da sua outorga.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o termo do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas

consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço postal sito na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários, pela quantidade, de cada tipologia de licença adjudicada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

- a) *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- b) *Prazo (P)* - avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

- c) *Critério Procedimento de Compra:*

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código de Conduta de fornecedores (CC)* – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção dos Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST)* – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admf) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e

internacionais de tutela do ambiente;

- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite à apresentação de propostas.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do Convite.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer uma solução integrada de gestão de ativos;
- b) Obrigação da configuração do software da aplicação;
- c) Obrigação da implementação do software da aplicação;

- d) Obrigação de ministrar formação aos interlocutores que a Porto Ambiente indicar;
- e) Obrigação do carregamento para a aplicação de todos os ficheiros existentes que a Porto Ambiente solicitar;
- f) Obrigação da verificação geral do bom funcionamento do sistema.

Cláusula 11.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

O Contraente Privado obriga-se, no prazo máximo de 5 dias, à disponibilização dos acessos às Licenças da Aplicação de Apoio à Gestão de Ativos objeto do presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Contraente Privado garante os bens objeto do Contrato pelo prazo legalmente previsto a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado ou a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar ou reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente à cessão da posição contratual ou à subcontratação de outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 13.ª, o

mesmo será solidariamente responsável pela escolha das empresas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de

- dados pessoais;
- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - h) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos

de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Penalidade: $P \times d \times 0,005$, sendo:
P – Preço contratado; d – número de dias em atraso na resolução de situações que impeçam o correto funcionamento da aplicação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija ao Contraente Privado uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no

caso de o Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do Contraente Privado de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Contraente Privado e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Porto Ambiente.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do Contrato e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é

designado como gestor do contrato o Senhor Dr. Paulo Cruz, Diretor Financeiro e dos Sistemas e Tecnologias de Informação da Porto Ambiente.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Mapa de Quantidades

A **Renovação das Licenças da Aplicação de Apoio à Gestão de Ativos** objeto do Contrato é composta pelo seguinte:

Descrição	Qte	Meses
Alojamento "Cloud"	1,00	36,00
Licença Administrador	1,00	36,00
Licenças Gestores	4,00	36,00
Licença Android	4,00	36,00